



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repú
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

Nº DO PROTOCOLO / Livro da Junta Comercial

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 22/04/2015 14:37



15/268.008-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205206218

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

INTERBOOK LTDA -EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

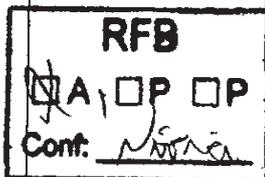
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153111982297

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE

Local

Nome:

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: _____

13 Abril 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

23/04/15
Data

Glaucia Azevedo Ottoni
ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL
MSP 1293954
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5495854

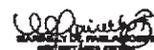
EM 23/04/2015

#INTERBOOK LTDA -EPP#

PROTOCOLO: 15/268.008-0

AN1610216

Presidente da Junta



OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5495854 em 23/04/2015 da Empresa INTERBOOK LTDA -EPP, Nire 31205206218 e protocolo 152680080 - 22/04/2015. Autenticação: 81DC14F0E7CDEF4881B112DB9F53E6C3C1197DD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/268.008-0 e o código de segurança 5WIN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

INTERBOOK LTDA - EPP

ARNALDO GREBLER, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 09/09/1949, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Sobral, nº 467 apto. 302, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-410, portador da carteira de identidade nº MG-5.468.108 SSP/MG; CPF 270.447.347-15;

PEDRO SILVA GREBLER, brasileiro, psicólogo, divorciado, natural de Salvador/BA, nascido em 22/12/1975, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Eclipse, nº 280, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-540, portador da carteira de identidade nº MG-7.561.450 SSP/MG; CPF 002.271.076-08;

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada "**INTERBOOK LTDA – EPP**", registrada na JUCEMG sob o nº 3120520621-8 em 13/06/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 01.918.078/0001-52, com sede nesta Capital na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.859, Sala 235, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-663 resolvem de comum acordo alterar o contrato primitivo e alterações, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE E FORO:

A sociedade passa a ter sede e foro na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.859, sala 242, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-663.

Por deliberação da totalidade dos sócios, os atos constitutivos, são ora consolidados com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL INTERBOOK LTDA – EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

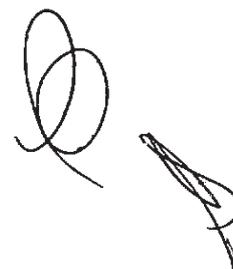
A sociedade tem como denominação social o nome empresarial de "**INTERBOOK LTDA – EPP**".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO:

A sociedade passa a ter sede e foro na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.859, sala 242, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-663.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:

O objeto social é o comércio atacadista e varejista de livros e outras publicações, serviços editoriais tais como: análise dos originais, revisão, diagramação, preparação de livros e outras publicações, inclusive eletrônicas.



CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato e em moeda corrente do País, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando dessa forma a participação societária:

Arnaldo Grebler	99.000 Quotas	R\$ 99.000,00	99,00%
Pedro Silva Grebler	1.000 Quotas	R\$ 1.000,00	1,00%
TOTALIZANDO	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades em 13/06/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e é livre a sua transferência entre os sócios ou destes para terceiros, ressalvando-se, nesta última hipótese, o direito de preferência do outro sócio, proporcionalmente à sua participação no social, para aquisição das quotas que se pretende transferir.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender alienar suas quotas deverá notificar ao outro por escrito, informando as condições para transferência, sendo que a quotas terá o valor nominativo constante do capital social, na época da alienação.

Parágrafo Segundo: O prazo para o exercício do direito da preferência será de 30 (trinta) dias da data da notificação.

Parágrafo Terceiro: Se houver alienação das quotas em desrespeito ao direito de preferência aqui pactuado, o sócio prejudicado poderá, até 6 (seis) meses após a realização do negócio, haver para si, proporcionalmente, as quotas alienadas, depositando o preço da venda em juízo e requerendo sua adjudicação compulsória.

Parágrafo Quarto: Em caso de morte, invalidez, incapacidade ou aposentadoria de quaisquer dos sócios, a sociedade, por deliberação social, poderá recusar a entrada de novo sócio quotista na sociedade. Nessa hipótese, adquirirá, ela própria, se houver fundos disponíveis, ou os sócios remanescentes, proporcionalmente às quotas que possuem, as quotas do sócio retirante, morto, incapaz ou aposentado. O sócio quotista morto, inválido, incapaz ou aposentado (ou seus herdeiros, sucessores ou representantes) fará jus ao recebimento do valor patrimonial de suas quotas apurado de acordo com o balanço patrimonial levantando no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do evento, desde que, quando for o caso, seja comunicado à sociedade – no caso de decisão judicial, com a certidão de seu trânsito em julgado – e será pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M, ou outro índice que o substitua, acrescidas dos juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a deliberação dos sócios remanescentes, que se dará no prazo de 10 (dez) dias, aprovando o balanço patrimonial levantado na forma desta cláusula. Ultrapassado esse prazo in albis, o balanço será considerado aprovado, iniciando o prazo “a quo” para pagamento da primeira parcela. O mesmo critério será utilizado no caso de exclusão ou saída voluntária de quaisquer dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios **ARNALDO GREBLER** e **PEDRO SILVA GREBLER**, que assinarão pela sociedade, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrá-la e representá-la perante qualquer pessoa, órgão da administração pública e em juízo ou fora dele, bem como para assinar qualquer documento, público ou particular, instrumento de crédito e contrato, constituir procuradores em nome da sociedade, outorgando os poderes necessários por procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS:

No último dia do mês calendário, será levantado o balanço especial da sociedade e apurados os lucros e/ou perdas, os quais serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital da sociedade ou, alternativamente, como deliberarem os sócios possuidores da maioria do capital social. Referida maioria terá poderes para proceder à alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA DE FILIAIS:A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA “PRÓ-LABORE”:

Os sócios, já qualificados, farão jus a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado de comum acordo entre as partes, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS:

Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as Contas dos Administradores, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico em Assembléia de sócios especialmente convocada por escrito para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Os sócios elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para apreciar e julgar as dúvidas de interpretação e execução deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Belo Horizonte, 13 de Março de 2015.

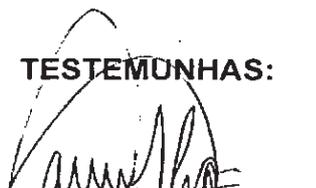


- ARNALDO GREBLER -



- PEDRO SILVA GREBLER -

TESTEMUNHAS:



JAIME DA SILVA
CPF: 746.907.446-53
CRC/MG 53.871



TATIANA SANTOS FIDELIS
C.I MG- 13.521.654 SSP/MG
CPF: 064.220.676-74

